

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 93/SUB-SB/GAB/2019,

Publicada no DOC de 18/07/2019, página 16, para fazer constar o quanto segue e não como constou:

DESPACHO DEFERIDO

Interessados: Associação dos Comerciantes e Moradores Teotônio Vilela

I - À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido para a realização do evento, FESTA 1ª Festa Julina do Bairro, organizado pelo Presidente Valdemar José da Silva Filho RG: 034.343.254-14 e CPF: 294.238.994-04, que acontecerá em nossa circunscrição, sito a Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas altura do 1.300, dias 19,20 e 21 de Julho de 2019, das 18h00 às 21h30. Com público estimado de (200) duzentas pessoas.

II - AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do espaço público.

PORTARIA nº 93/SUB-SB/GAB/2019

O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sapopemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado,

d) a comercialização de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos municípios;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 94/SUB-SB/GAB/2019,

Publicada no DOC de 18/07/2019, página 16, para fazer constar o quanto segue e não como constou:

DESPACHO DEFERIDO

Interessados: Juta City Futebol Clube

À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido para a realização do Evento Aniversário do Time Juta City organizado por Cassiano Ferreira da Silva RG: 30.482.560-8 e CPF: 376.268.218-66, que acontecerá em nossa circunscrição, sito a Travessa Julio Perrot nº 38- Bairro Fazenda da Juta dia 20 de Julho de 2019, das 14h00 às 21h30. Com um público estimado de (200) duzentas pessoas.

II. AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do espaço público.

PORTARIA nº 94/SUB-SB/GAB/2019

O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sapopemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado,

d) a comercialização de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos municípios;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 376**SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO

A vista do contido no 6061.2019/0001409-1 - CARLOS JOSE RIBEIRO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS**"SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:"**

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamentam, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamentam, AUTORIZO e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Sapopemba.

SISGAU	Referência	Endereço	Espécie	Serviços
Laudo Técnico e praça publica 247/2019	Pça Hilário Franco (R. das Ovelhas e R. Custódio Cardoso)	Pata de Vacal(12), Goiabeira(05), N.1.(10), Ligustro(10),Ficus(06), Tipuana(03), Sheffele-ral(03), Schinus(03)	Corte, poda de limpeza, poda de formação, poda de equilíbrio, redução de troncos múltiplos	

CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA 141/2019/SMC-G**

Publicada por omissão

O Gestor local do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.589/18, que fixa os preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2019/0013688-3 e o Parecer 019065078, nos termos dos itens 6.1.5 e 6.1.5.3. 6.1.5.3.1 e das Disposições Gerais do referido Decreto, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

I. Autorizar a cessão onerosa do Espaço Missão do Centro Cultural da Cidade de São Paulo nos dias 18 (montagem) e 19 de julho de 2019 à sociedade empresária Noix Entretenimento e Cultura Ltda-ME., inscrita no CNPJ sob nº 20.446.081/0001-65, representada legalmente por Lara Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 709.915.701-97, para realização para a realização de sessão de fotos de lançamento da coleção Earth Exploration Uniforms, das marcas Rider e Piet, no dia 19 de julho, das 9h às 19h., de acordo com a proposta 019002874, mediante o pagamento do preço público no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por meio de bens e serviços.

II. O cessionário deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do espaço.

III. O cessionário não poderá utilizar os espaços para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

IV. As atividades desenvolvidas pelo cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

V. O cessionário se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

VI. O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pelo Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

VII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.**Processo nº 6025.2019/0013889-4**

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos SAO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE, inscrita no CNPJ nº 22.862.417/0001-04, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.**Processo nº 6025.2019/0013375-2**

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos INSTITUTO CALEIDOS, inscrita no CNPJ nº 08.755.741/0001-94, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPRO DESPACHOS: LISTA 2019-2-129**GABINETE DO SECRETARIO**

ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP

2018-0.003.443-8 CONDOMINIO APARTAMENTOS**PRUDENCIA****DEFERIDO**

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PELA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, AUTORIZA O PEDIDO DE REFORMA DO PAVIMENTO TERREO E DOS JARDINS DO EDIFICIO PRUDENCIA SITUADO NA AVENIDA HIGIENOPOLIS, N 235/265 HIGIENOPOLIS, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS: 1.APRE SENTACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO DAS PARTES EDIFICADAS, DEMONSTRANDO AS SOLUCOES A SEREM EMPREGADAS, SOBRETUDO DECORRENTES DA RETIRADA DE CAIXILHARIA NOS PISOS E NOS PAINES DE AZULEJOS;2. APRESENTACAO DE PROJETO DO PAISAGISMO;3.UM TECNICO DO DPH DEVERA ACOMPANHAR A EXECUCAO DAS OBRAS APROVADAS;4.CASO SEJA NECESSARIA A SUBSTITUICAO DE ELEMENTOS VEGETAIS, ESSA DEVERA SER ALVO DE ANALISE E APROVACAO DO DPH/ CONPRESP, DE MODO A MANTER ATUALIZADA A DOCUMENTACAO DA OBRA TOMBADA.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TOD A A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

2018-9.106.287-1 DOCUMENTO INTERNO DA PMSI**INDEFERIDO**

EM SUA 698 REUNIAO EXTRAORDINARIA DE 03 DE JULHO DE 2019, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, CONSIDERANDO O PARECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENTE AO RECURSO APRESENTADO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZACAO DA IMPLANTACAO DE BANDEIRAS AO LONGO DA AVENIDA BRASIL JARDINS, TENDO EM VISTA QUE O INTERESSADO NAO APRESENTOU FATOS NOVOS.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 376**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2019/0006563-3 - Construção

Despacho Deferido

Interessado: Interprime Empreendimentos e Participações LTDA - CNPJ nº 06.346.304/0001-91 e João de Oliveira Torres Incorporações SPE LTDA - CNPJ nº 20.189.699/0001-97

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salva-

PORTARIA SME Nº 5.737, DE 18 DE JULHO DE 2019

6016.2019/0043113-4

ATUALIZA O VALOR DO "PER CAPITA" E ADICIONAL BERÇÁRIO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHES DA REDE PARCEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento aos Centros de Educação Infantil/ Creches da Rede Parceira;

- a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei e em exercício nas Organizações Parceiras.

RESOLVE:

Art. 1º O valor per capita e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Parceira da Cidade de São Paulo fica reajustado, a partir de 01/07/2019, na seguinte conformidade:

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA				VALOR ADICIONAL BERÇÁRIO
	Da 1ª a 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir de 121ª criança	
Até 60 crianças	R\$ 727,16				R\$ 257,81
De 61 a 90 crianças	R\$ 727,16	R\$ 565,73			R\$ 257,81
De 91 a 120 crianças	R\$ 727,16	R\$ 565,73	R\$ 519,02		R\$ 257,81
Acima de 120 crianças	R\$ 727,16	R\$ 565,73	R\$ 519,02	R\$ 480,33	R\$ 257,81

Art. 2º As parcerias celebradas com capacidade máxima de atendimento de até 59(cinquenta e nove) crianças, em região de baixa demanda, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do repasse per capita, mediante autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE e da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º A Organização parceira deverá encaminhar para a DRE, no prazo de 30 (trinta) dias, o quadro geral de receitas devidamente preenchido e atualizado conforme disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 3.672, de 11/04/2019.

guarda, e AUTORIZAMOS o pedido de construção, nos lotes situados à 054.260.0121-9 e 054.260.0122-7, conforme projeto apresentado nos documentos SEI 018161940, 018161987, 018162044, 018162079, 018162147, 018162196, 018162239, 018162287, 018162347, 018162417, 018162481, 018162531, 018162585, 018162633, 018162682 e 018162724).

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico 6025.2019/0012640-3 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente**Despacho Deferido**

Interessado: D. R. DE ASSIS FERREIRA - EVENTOS - ME
Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do evento GABE ALL NIGHT LONG SAO PAULO, no Moinho Matarazzo (bem tombado pela Resolução 38/Conpresp/92), situado à Rua do Bucolismo, 81 (SQL 002.040.0001-7), nos dias 19 e 20 de julho de 2019, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado;

Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 20 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS**CESSÃO DE IMAGEM****Processo SEI nº 6025.2019/0013803-7**

O Diretor Substituto do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável do Gestor Local de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018, AUTORIZA a cessão de 24 (vinte e quatro) imagens pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais para a Sra. Geórgia de Prouença Santos, CPF 447.951.768-50. A solicitante informa que a imagens serão usadas exclusivamente na pesquisa intitulada "Demolições e Viadutos: levantamento de fontes oficiais, da imprensa e iconográficas como suporte à História do Perímetro de Irradiação e sua passagem por sobre os ribeirões Saracura e Iitororó (1937-1945)", do projeto "Pauliceia Esfacelada": uma investigação sobre o processo de demolição de espaços na área central de São Paulo e suas representações midiáticas, ministrada pelo Prof. Dr. Fernando Atique, em desenvolvimento na Universidade Federal de São Paulo Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Departamento de História Grupo de Pesquisa CAPPH "Cidade, Arquitetura e Preservação em Perspectiva Histórica". O Gestor Local de Acervos entende que de acordo com o Decreto supracitado, para essa cessão de imagens pode ser aplicado o item 7.8 que dispensa o preço público "para estudantes, professores e pesquisadores que tenham projeto expressamente recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, vedado o uso com fins lucrativos ou, no caso de imagens, sua incorporação ao acervo do solicitante, no limite máximo de até 10 imagens ou na quantidade maior, a critério do gestor local". Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de acervo do Departamento dos Museus Municipais.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 5.707, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria nº 5.328/18, publicada no DOC de 13/07/18, pág. 13, alterada pela Portaria nº 3.420/19, publicada no DOC de 03/04/19, pág. 12, referente ao processo nº 2018-0.061.705-0 RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da citada Comissão, então constituída, o servidor Marco Antonio Rueda – RF 744.235.1/2 e incluir Nivea do Carmo Robi RF 788.817-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se in